



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 08/12/2020 – ITEM 43**

**TC-004625.989.19-9**

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão dos Índios.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Amauri Lenzoni.

**Advogados:** Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-5.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.**

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios**, relativas ao **exercício de 2019**.

A Unidade Regional de Presidente Prudente, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 18, apontando o que segue:

**CONTROLE INTERNO** – não houve cumprimento efetivo das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 655/2014; não foi emitido parecer sobre as prestações de contas de adiantamentos nos respectivos processos, nos termos do Comunicado SDG nº 19/2010.

**IEG-M – I-PLANEJAMENTO** - ÍNDICE “C” (baixo nível de adequação); diversas impropriedades verificadas no setor, destacando-se: audiências públicas realizadas em dia da semana e em horário comercial, inibindo a participação da classe trabalhadora no debate; os diagnósticos para os problemas levantados antecedentes ao planejamento não serviram para solucioná-los e não estão materializados nas peças orçamentárias; a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação; inexistência de estrutura administrativa voltada para o planejamento; o Sistema de Controle Interno não dispõe de recursos orçamentários e materiais para operacionalização de suas atividades; não houve regulamentação e

instituição do Conselho de Usuários; o confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados.

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – excessiva abertura de créditos adicionais no percentual de 32,25% da despesa fixada, demonstrando falha no planejamento e na priorização da programação das ações, com afronta ao artigo 1º, § 1º, da LRF.

**RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** – déficit financeiro no valor de R\$ 195.967,66.

**DÍVIDA DE CURTO PRAZO** – inexistência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro; considerando o índice de liquidez imediata de 0,91, verifica-se a ausência de liquidez face os compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante.

**PRECATÓRIOS** – ausência de registros de precatórios no Balanço Patrimonial e dos saldos existentes nas contas bancárias junto ao E. Tribunal de Justiça.

**ENCARGOS** – o Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

**RECURSOS HUMANOS** – não há previsão em lei quanto às atribuições e ao grau de escolaridade exigido para os cargos em comissão, impedindo a verificação acerca da compatibilidade com os atributos exigidos no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; pagamento de adicional de insalubridade sem a existência de laudo pericial, descumprindo o artigo 159 da Lei Municipal nº 70/1998; no quadro de pessoal não existem os cargos de tesoureiro e contador, sendo tais serviços realizados por servidores efetivos em desvio de função, com assistência de empresa de assessoria contratada; não há controle eficiente sobre a realização e o pagamento de horas extras.

**IEG-M – I-FISCAL** – ÍNDICE “B” (efetivo); não foram adotadas medidas efetivas para aumento da arrecadação; a Prefeitura não realiza revisão periódica do cadastro imobiliário; o instrumento da Planta Genérica de Valores

(PGV) não foi aprovado por lei; não foi implantada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; não há divulgação, em tempo real, das despesas realizadas; não é divulgada a remuneração individualizada por agente público.

**FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** – na receita do IPVA foi constatada divergência entre o valor contabilizado e o constante no site da Secretaria de Estado da Fazenda.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA** – não foi instituída a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

**ADIANTAMENTOS PARA VIAGENS** – diversos adiantamentos realizados durante o exercício de 2019 tiveram as prestações de contas com a devolução dos respectivos saldos somente em 2020, contrariando o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 655/2014; o Controle Interno não atendeu às disposições contidas nos artigos 15, 31, 32 e 35 do referido diploma legal; desatendimento ao Comunicado SDG nº 19/2010.

**FROTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS** – a Prefeitura não realiza controle eficiente de tráfego, abastecimento e manutenção da frota, tendo em vista que é efetuado de forma manual e incompleta, impossibilitando maior transparência e adequada comprovação dos gastos efetuados.

**IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE “B”** (efetivo); falhas encontradas no setor, destacando-se: o piso salarial mensal dos professores do ensino infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental municipal é inferior ao piso nacional; nem todas as escolas do ensino fundamental possuem laboratórios, sala de informática, biblioteca ou sala de leitura; veículos escolares com mais de 10 anos de fabricação; inexistência de programa específico visando o desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos nos anos iniciais do ensino fundamental; nenhum dos estabelecimentos de ensino municipal possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2019; não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

**IEG-M - SAÚDE – ÍNDICE “C+”** (em fase de adequação); dentre as falhas verificadas, destacam-se: unidade de saúde necessitava de reparos em dezembro de 2019; ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários

elaborado e implantado para os profissionais de saúde; existência de absenteísmo em consultas médicas; não foram atingidas as metas de cobertura para as vacinas Meningocócica C e Tetra Viral; não é utilizado o Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA – HOSPITAIS, UPAs e UBSs** – das impropriedades verificadas nas inspeções realizadas junto à UBS II “Dr. Francisco Postigo”, remanesceram as seguintes falhas: não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular; há equipamentos em desuso aguardando conserto.

**IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “C”** (baixo nível de adequação); falhas verificadas no setor: nem todos os órgãos são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; apesar de o Município ter instituído a Lei da Queimada Urbana, não foram realizadas fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo; não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; não há plano emergencial para ações voltadas ao fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; o Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas; não foi realizada a caracterização gravimétrica dos resíduos sólidos; o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas.

**IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C”** (baixo nível de adequação); diversas falhas verificadas no setor, destacando-se: não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; não foram identificadas e mapeadas as áreas de risco de desastre; inexistência de Plano de Contingência Municipal; não foi realizado estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; nem todo o calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL** – ausência de divulgação de dados obrigatórios relativos à remuneração dos servidores públicos.

**IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE “C”** (baixo nível de adequação); diversas falhas verificadas, destacando-se: inexistência de Departamento de Tecnologia da Informação; não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação; ausência de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; o site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; inexistência de softwares para gestão de processos; não são oferecidos serviços de forma digital.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES –** atendimento parcial às recomendações emitidas por esta E. Corte na apreciação das contas de 2014 e 2015.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 50.

A Assessoria Técnica, considerando o quadro geral apresentado nos aspectos orçamentário-financeiros, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, posicionamento compartilhado pela Assessoria Técnica Jurídica e pela Chefia de ATJ.

O D. MPC manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: deficiências no eixo do Planejamento Municipal; excessivas alterações orçamentárias; reincidente déficit financeiro; ausência de liquidez ante a dívida de curto prazo; pagamento de adicional de insalubridade sem laudo pericial; ausência de controle dos pagamentos de horas extras; irregularidades na gestão dos adiantamentos concedidos durante o exercício; controle insuficiente sobre a frota, abastecimento e manutenção de veículos; e oferta irregular do serviço público de saúde local.

É o relatório.

ATT



## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Índios**, relativas ao **exercício de 2019**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	32,62%
FUNDEB	100%
Magistério	75,55%
Pessoal	49,57%
Saúde	19,71%
Execução Orçamentária	Superávit 3,35% = R\$ 479.761,34
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 195.967,66 - relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório SMART 2018, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, como “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária do exercício de 2019 afigurou-se positiva em 3,35% (R\$ 479.761,34), demonstrando melhora no resultado registrado no exercício anterior, quando o Município apresentou déficit de 4,77%.

Houve expressiva diminuição do déficit financeiro advindo do exercício anterior, passando o resultado negativo de R\$ 338.612,43 em 2017 para R\$ 195.967,66, representando menos de 6 dias de arrecadação da Receita Corrente Líquida, dentro, portanto, do patamar aceito pela jurisprudência desta E. Corte.





Destaco, ainda, a significativa melhora nos resultados econômico e patrimonial, conforme demonstra tabela abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (195.967,66)	R\$ (338.612,43)	-42,13%
Econômico	R\$ 1.199.987,94	R\$ 26.765,66	4383,31%
Patrimonial	R\$ 10.762.992,91	R\$ 9.460.837,36	13,76%

No tocante à dívida de curto prazo, acolho as justificativas apresentadas, no sentido de que o saldo final em 2019 foi na verdade de R\$ 1.548.701,16, havendo um decréscimo em relação ao exercício anterior e não um aumento como apontado pela Fiscalização. A Assessoria Técnica Econômico-Financeira ratificou os dados apresentados pelo Município, esclarecendo que a divergência estaria na aferição dos restos a pagar processados e não processados e que as informações apresentadas pela defesa coincidem com aqueles constantes no Sistema AUDESP (Demonstrativos de Restos a Pagar).

A Prefeitura apresentou melhora também no índice de liquidez imediata, que passou de 0,54 em 2018 para 0,91 em 2019, demonstrando esforço da Administração Municipal em obter o equilíbrio de sua gestão fiscal, como bem ressaltou a Assessoria Técnica Especializada.

Diante da boa evolução nos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial, entendo possível relevar as elevadas alterações, correspondentes a 32,25% da despesa inicialmente fixada, cabendo, entretanto, recomendação à Origem para que limite, na medida do possível, as alterações orçamentárias ao percentual da inflação prevista para o período.

A Prefeitura noticiou em sua defesa que adotou medidas corretivas quanto aos apontamentos relativos à contabilização dos precatórios e à obtenção da Certidão de Regularidade Previdenciária e do laudo específico para pagamento do adicional de insalubridade, bem como a instituição de rígido controle sobre as horas extras executadas. Caberá a Fiscalização competente verificar a efetivação de tais providências na próxima inspeção *in loco*.



Em relação à inexistência de previsão em lei das atribuições e requisito de escolaridade dos postos comissionados e à falta dos cargos efetivos de Contador e de Tesoureiro no quadro de pessoal da Municipalidade, em que pese os esforços da Prefeitura em enviar projetos de lei para regularização das falhas, os quais acabaram arquivados pelo Legislativo local, entendo caber remessa de cópias dos autos ao D. Ministério Público Estadual para adoção de medidas cabíveis.

Quanto às demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização e enfatizadas na manifestação do D. MPC, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço, demandando, contudo, recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, sobretudo as relativas à Saúde, para garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia), **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: que o Controle Interno exerça plenamente as atribuições fixadas pela Lei Municipal nº 655/2014; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram nota “C” e “C+”; limite, na medida do possível, as alterações orçamentárias ao percentual da inflação prevista para o período; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; contabilize corretamente as dívidas judiciais; elimine as irregularidades verificadas no setor de Recursos Humanos; institua efetivo controle sobre a frota, abastecimento e manutenção dos veículos; corrija as falhas apontadas nas Fiscalizações Ordenadas efetuadas por este E. Tribunal e as impropriedades apontadas no tocante à área do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; cumpra as disposições contidas nas Leis de Acesso à





**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Informação e da Transparência Fiscal; e dê atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte.

Determino a remessa de cópias dos autos ao D. Ministério Público Estadual, relativas aos apontamentos constantes nos itens B.1.9.1 e B.1.9.3 do Relatório de Fiscalização, para adoção de providências eventualmente cabíveis.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro